Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De	2017/01/01 a 2017/12/3	1
		_
Período	2 2017	
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código	do Serviço de Finanças	
		_
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)	
1	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)	
3	Tipo de sujeito passivo	
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
1		
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro	
3 🗹	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
1	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1 🗆		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim	1	
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1	Geral	
3	Isenção definitiva	
l !		
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8 🕜	Grupos de sociedades	
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12		
	Artigo 36.º-A do EBF	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	
Ī 🗆	Países da UE/EEE	
2	Outros	
04	Características da declaração	
1	Tipo de declaração	
1 0	1.º Declaração do período	
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 0	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2	Declarações especiais		
1	Declaração do Grupo		
2 🗆	Declaração do período de liquidação		
	Declaração do período de cessação		
3 🗆	Declaração do período de cessação		
Data o	da cessação		6
		4	Antes da alteração
Decla	aração com período especial de tributação	5	Após a alteração
<u> </u>			
7	Declaração do período do início de atividade		
Data d	a transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9	Antes da dissolução		
10	Após a dissolução		
	Apos a dissolução		<u> </u>
Data d	a dissolução		11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
	A (derrama)		1 0
	B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2 [
	C (Regiões Autónomas) D (beneficios fiscais)		4
	E (regime simplificado)		5
	F (OIC)		6
			'
05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do	representante legal		269568441
NIF do	contabilista certificado	2	239514459
07			
(Perío 2009	Apuramento de lucro tributávol		
anterio	res)		
RESUL	TADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
Variaçõ	es patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€
Variaçõ	es patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€
SOMA	(campos 201 + 202 - 203)	204	€ 0,00
	A ACRESCER		
	coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémio	s de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	
Reinteg	prações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	
Provisõ	es não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realiza	ções de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	
Donativ	ros não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e o	utros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas,	coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemn	izações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encarge	os não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despes	sas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-	valias contabilísticas	215	€
Correçõ	ões nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do	aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
	incias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	
	ão do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	
	tas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	
-	ões relativas a exercícios anteriores	224	
	ões relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	
	entos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	
	ção de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	
	italização (art.º 61.º, n.º1)	254	
Juros d	e suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despes	as com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferen	ça positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€
	incias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos	ou perdas suportados com transmissão operosa de partes de capital (art º 23 º nºs 5.6 e 7)	_	•

	259	€	
presented de vacres de attivos dos destivés ou para atém dos limites legals (artis 1, 54°, 50° 50°). Interes de vacres de attivos dos defenéracios (artí 4, 43°). Visitas facals com laturação expensas dos intrevedimento (artí 4, 43°). Visitas facals com laturação expensas dos intrevedimento (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos intrevedimento (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos intrevedimento (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos intrevedimentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos intrevedimentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação dos expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals em laturação dos expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas extentações dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas extentações dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expensas dos attentos dos attentos (artí 4, 43°). Visitas facals expen		€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
		_	0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
	231	€	
		€	
		€	
		€	
		€	
		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados		€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	Ē	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	ê	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	Ê	
07 /Período		_	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-264.249.79
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis	701	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703	€	1.450,87
substance de valore de añou role dedukres ou para além des limites legals (art. 1941, 30 ° a 20.1) Frances de dans au ministração de various desenvolar de part 4.51) Frances de dans au ministração de various de ministração de various de ministração de various de compositor (a.1.51) Frances de compositor de various de various de ministração (a.1.51) Frances de compositor de various de vario		€	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705 706	€	1.450,87
intervalent facility semi interciple on entervalent months (n.1*45*) 277 Accidence part of all intervalence (no.1*45*) 279 Accidence part of all intervalence (no.1*45*) 279 Accidence part of all intervalence (no.1*45*) 279 ACCIDENCE **** **** *** *** *** *** **		€ € €	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 703 704 705	€ € €	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	702 703 704 705 706 707 708 €	€ €	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d]] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € € €	1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710		1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782		1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 710 711 782		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 710 711 782		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1. al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. dí) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis de ativos financeiros	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717		-262.798,92
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.* 1, al. b. al. d.] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do D.L. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do D.L. n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.*8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.*9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.*s 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.*4 e 39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros imp	702 703 704 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721		1.450,87
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. º 21.º) e quota-parte do subsidio respetante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art. º 22.º n. º 1, al. b.] a.d. d] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extermos com pagamento diferido: gastos de juros (art. º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art. º 18.º, n.º 11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. º 18.º, n.º 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art. º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. º 18.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de atvos financeiros IRC, incluindo as tributações autóno	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 714 715 721 724		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art. º 22.º n.º 1, al. b) a al. di) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. º 5.º, n.º s 1, 5 e 6 do Dt. n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. º 5.º, n.º s 1, 5 e 6 do Dt. n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. º 18.º, n.º 1) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art. º 18.º, n.º 11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. º 18.º, n.º 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart. º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis do para além dos limites legais (art. º 18.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impartidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros (IRC, incluindo as tributaçõe	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.* 1, al. b) a al. d) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5) Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.* 23.*, n.* 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutíveis ou para além dos límites legais (art.* 3 19.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por impandade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23.* -A,	702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.°) e quota-parte do subsidio respetitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art. °22.° n.° 1, al. b) a al. d)) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s 1, 5 e 6 do Dt. n.° 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s 1, 5 e 6 do Dt. n.° 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) ACRESCER Matéria coletável / lucro tributavel imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. °6.°) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. °18.°, n.° 2) Variasções relativas a períodos de tributação anteriores (art. °18.°, n.° 2) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. °18.°, n.° 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. °18.°, n.° 5) Pagamentos com base em ações (art. °18.°, n.° 11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. °18.°, n.° 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart. °2.3°, n.°s. 3, 4 e.1.° parte do n.°5) Provisões não dedutíveis ou para alám dos limites legais (art. °19.°, n.°4 e 39.°) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art. °2.3°, -A, n.°1, al. a)] Impostos diferidos (art. °2.3°, -A, n.°1, al. b)] Encargos evidenciados em documentas emitidos	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 721 724 725 716 731		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. *21.*) e quota-parte do subsidio respeltante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art. *22.* n.*1. al. b) a al. d.) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. *5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. *24.*) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. *5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. *6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. *18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. *18.*, n.* 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. *18.*, n.* 6) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. *18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art. *18.*, n.*1) Gastos referentes a inventários e o temprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (evart. *23.*, n.*s. 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art. *19.*, n.*4 e 39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art. *23.*-A, n.*1, al. a)] Despesas não documentadas [art. *23.*-A, n.*	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.*21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveismão amortizáveis [art.*22.*n.**1, at. b.) ad. al. 0] variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.*5.*, n.*s.*1, 5. e. d. do Dl. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.*24.*) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.*5.*, n.*s.*1, 5. e. 6 do Dl. n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.*6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*18.*, n.*2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extemos com pagamento diferido: gastos de juros (art.*18.*, n.*5) Anutação dos efetos do metodo da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*8.*, n.*6) Pagamentos com base em ações (art.*18.*, n.*11) Gastos de beneficios de cossação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pos emprego ou a longo prazo dos empregados (art.*18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.*23.*, n.*3., 4 e.1.*parte do n.*6) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.*19.*, n.*9.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutivisis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.*23.*A, n.*1, al. a)] Despesas ilicitas (art.*23.*A, n.*1, al. d)] Encargos não devidamente documentos emitidos por sujeit	702 703 704 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 10.676,52 779,26 2.195,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art. *21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveisnão amortizáveis [art. *22.* n.** n. at. b) s al. (3) y al. (4) y	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26 2.195,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.*21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveismão amortizáveis [art.*22.*n.**1, at. b.) ad. al. 0] variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.*5.*, n.*s.*1, 5. e. d. do Dl. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.*24.*) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.*5.*, n.*s.*1, 5. e. 6 do Dl. n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.*6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*18.*, n.*2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extemos com pagamento diferido: gastos de juros (art.*18.*, n.*5) Anutação dos efetos do metodo da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*8.*, n.*6) Pagamentos com base em ações (art.*18.*, n.*11) Gastos de beneficios de cossação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pos emprego ou a longo prazo dos empregados (art.*18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.*23.*, n.*3., 4 e.1.*parte do n.*6) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.*19.*, n.*9.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutivisis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.*23.*A, n.*1, al. a)] Despesas ilicitas (art.*23.*A, n.*1, al. d)] Encargos não devidamente documentos emitidos por sujeit	702 703 704 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728		1.450,87 -262.798,92 -262.798,92 3.000,00 10.676,52 779,26 2.195,00

Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]		€	
	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	1.588,43
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	737	€	
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	5,82
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	252,50
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	170,75
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Confeções nos casos de credito de imposto por dupla tributação econômica internacionar (art oc. , rr o)			
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou	750 789	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	789	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)			
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a	789	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	789 790 751	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	789 790 751 779	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	789 790 751 779 797	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado do transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos	789 790 751 779 797 752	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752)	789 790 751 779 797 752	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR	789 790 751 779 797 752 753	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	789 790 751 779 797 752 753	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 82.º, 62.º A e 62.º B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica pluríanual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	789 790 751 779 797 752 753 •	€ € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	789 790 751 779 797 752 754 755 756	€ € € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.	789 790 751 779 797 752 753 • 755 756 757	€ € € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais sa estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a castabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais as estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extermos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	789 790 751 779 752 753 754 755 756 757 791	€ € € € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A. n.º 11) Do ativos de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A. n.º 11) Do nativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8)	789 790 751 779 797 752 753 • 755 756 757 791 758	€ € € € € € €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portuges, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território portuges: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - A.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - A.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º - A.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8) Apagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	789 790 751 779 797 762 753 • 755 756 757 791 758		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74°, 76° e 77°) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.º 83°, 84°, 65° 4°, 4°, n° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado (art.º 83°, 84°, 65° 4°, 4°, n° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.º 83°, 84°, 65° 4°, 4°, n° 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62°, 62°-8 de 62°-8 de EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimoniai e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	789 790 751 779 752 753 754 756 756 757 791 758 759 760 761	€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€€<	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado en território português, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.º, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 82.º A. e 62.º B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagame	789 790 751 779 752 753 756 756 757 757 758 759 760 761		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74.*, 76.* e 77.*) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado en território portuges. Saldo positivo referente aos elementos patrimoniais de ativado face de situado face	789 790 751 779 797 752 753 € 756 757 791 768 759 760 761 762 763		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74.*, 76.*e 77.*) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado fora do suprimonia patrimoniais de alteridado positivo referente aos elementos patrimoniais carda a situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimonias de estabelecimento estável a situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimonias de estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*, 84.*e 84.*a, n.*1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimonias de estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*e, 4.*e 84.*a, n.*1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*e, 4.*e 84.*a, n.*1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*e, 4.*e 84.*a, n.*1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*e, 4.*e 84.*e) Denatrivos não pervistos ou alementos estável situado (art.*s 83.*e, 4.*e) Encargos financeiros não dedutíveis (ex.art.*s 22.*e, 2.*e) de EEF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex.art.*s 23.*e, n.*2 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex.art.*s 23.*e, n.*2 do EBF) Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*s 22.*, al. f) do DR 25.2009, de 14/9] Prejuzo fisca limputado por ACE ou AEIE (art.*s 6.*e) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*s 8.*, n.*9) Pagamen	789 790 751 779 787 752 753 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de nesidência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ativado en transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residencia, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado con transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º e 64.º A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 82.º 64.º A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 82.º 64.º A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 82.º, 62.º A e 62.º	789 790 751 779 752 753 • 756 756 757 751 758 759 760 761 762 763 764		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicavel às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74*, 76* e 77*) Transferência de residência, afetação de elementos patimoniais a estabelecimento estavel situado for do território portugas, cessação de atividade ou transferência de elementos patimoniais de estabelecimento estavel ai situado (art.*s 83*, 84* e 54* - 8, n.*11) Transferência de residência, afetação de elementos patimoniais de ateleacimento estavel situado for a território portugas, escação de atividade ou transferência de elementos patimoniais de de estabelecimento estavel ai situado com território portugas, escação de elementos patimoniais de ateleacimento estavel situado for a de território portugas, escação de elementos patimoniais de estabelecimento estavel ai situado (art.*s 83.*, 84* e 54* - 8, n.*11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.*s 62.*, 62.*, 8.6 e 8.8 de EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.* 32.*, n.*2 do EBF) Adicional ao imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.*, J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.°) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Autuagão dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 8.*, n.* 8) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*	789 790 751 779 797 752 753 € 756 757 791 768 769 760 761 762 763 781 764 765		-244.130,64
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74°, 76° e 77°) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais se estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de alividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de alividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável al situado (art.*s 83°, 84° e 84° -84°, 81°). Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de alexibelecimento estável alituado for ado território portugês, cessação de alividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável alituado (art.*s 83°, 84° e 84° -84°, 8°, 1°11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.*s 62°, 62°,84° e 62°.8 do EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art.* 32°, 61° 20°, 62°,84° e 62°.8 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.*s 135°-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22°, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6°) Correções relativas a periodos de tributação anteniores (art.*18.°, 2°) Correções relativas a periodos de tributação anteniores (art.*18.°, 2°) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.°, n° 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.°, n° 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.°, n° 5)	789 790 751 779 787 752 753 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766		
Correções resultantes da opção peis regime especial apticavel às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art % 74 %, 76 % e 77 %) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel situado de metro portugises, seasação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ai situado (art % 83 % e 8 4 % e 8 4 % n. * 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ai situado (art % 83 % e 8 4 % e 8 4 % n. * 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a de estabelecimento estavel ai situado (art % 83 % e 8 4 % n. * 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art % 62 % de 28 de EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art * 32 % n. * 2 do EBF) Addicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art * 135 % do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despeasa ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art * 22 %, al. f) do DR 252009, de 14/9) Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art * 6. 8) Correções relativas a periodos de imbutação anteriores (art * 18 . n. * 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réteito de juros (art. * 18 . n. * 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. * 18 . n. * 5) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. * 18 . n. * 9) Pagamentos com base em ações (art. * 18 . n. * 3 e exerções de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. * 18 . n. * 12) Peredas por imparidade tributadas (art. * 28 . n. * 3 e 8 . A. n. * 3) Depredações e aemotizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. * 28 . A. n. * 1 e 31 . · 8, n. * 7) Reversão de provisões tributadas em perío	789 790 751 779 787 752 753 • 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763 781 764 765 766 767 791		3.999,47
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicavel às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art % 74 %, 76 % e 77 %) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel situado de metroto portugise, sestado positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado funt rentro portugise, sada positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado funt rentro portugise, sada positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art % 83 %, 48 % e 54 % A, n. *11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a destabelecimento estavel al situado (art % 83 %, 48 % e 54 %, A, n. *11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art. % 62 %, 22 % e 62 % a 66 EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art. 32 %, n. *2 do EBF) Adicional ao imposto Municipal sobre imóveis (art. *135 %, do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despessas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art. *22 *, al. f) do DR 25/2009, de 14/9) Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art. 6 %) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. 18 , n. *2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. 18 *, n. *5) Gastos referentes a inventários a a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. 18 *, n. *5) A Justamento não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. 18 *, n. *9) Pagamentos com base em apões (art. 18 *, n. *1) Pagamentos com base em apões (art. 18 *, n. *1) Pagamentos de proisções tributadas em períodos de tributação anteriores (art. *2 *, n. *3) Depredações e amoritações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. *2 *, n. *3) Depredações de impostade tributadas e	789 790 751 779 787 752 753 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766		-244.130,64
Correções resultantes da opção peio regime especial aplicavel às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art % 74 %, 76 % e 77 %) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel situado mentro porquisos se desbelecimento estavel situado en territorio porquisos estavel ativado por ao de transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art % 83 %, 84 % e 54 % n. * 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art % 83 % e 54 % n. * 11) Donativos não previstos ou atém dos limites legais (art % 62 % de 28 % de EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art * 92 % n. * 2 do EBF) Addicinal so limposto Municipal sobre imóveis (art * 135 % do Código do IMI) Outros acrescimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art * 22 °, al. f) do DR 252009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art * 6 *) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art * 18, n. * 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferito: relativo de juros (art. * 18, n. * 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. * 18 °, n. * 5) Ajustamentos não bributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. * 18, n. * 9) Pagamentos com base em ações (art. * 18, n. * 3 e 28 ° A, n. * 3) Depredações e emortuações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. * 28 °, n. * 3 e 28 ° A, n. * 1) Depredações e amortuações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. * 28 °, n. * 3 e 28 ° A, n. * 1) Depredações e amortuações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. * 28 °, n. * 4 e 30 °, n. * 4) Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos (introsos não deduti	789 790 751 779 787 752 753 • 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763 781 764 765 766 767 791		3.999,47
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicavel às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes socials (art *s 74 *, 76 * e 77 *) Transferência de residência, afetação de elementos patrimonials a estabelecimento estavel situado de metrotio portugles, cessação de alhúdade ou transferência de elementos gatrimonials de estabelecimento estavel al situado fura do território portugles, cessação de alhúdade ou transferência de elementos gatrimonials de estabelecimento estavel al situado fur a de território portugles. Sada positivo referente aos elementos patrimonials are stabelecimento estavel al situado fur reforio portugles, estado positivo referente aos elementos patrimonials are stabelecimento estavel al situado (art *s 53 *, 54 * e 54 * A, n.* 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art *s 62 *, 62 * A e 62 * B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art *32 *, n.* 2 do EBF) Addicinal ao imposto Municipal sobre imóveis (art *135 * d do Código do IMI) Outros acrescimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despessa ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e anida não aceites fiscalmente (art.* 22 *, al. 1) do DR 25/2008, de 14/9) Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art *6 *) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art *18 *, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art *18 *, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornacimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18 *, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornacimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18 *, n.* 5) Analugão dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18 *, n.* 5) Pagamentos con b	789 790 751 779 797 752 753 € 756 757 791 768 769 760 761 762 763 781 764 765 766 792 767		3.999,47

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A	A)				793 €	
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 5	51.° -D)				771 €	
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)					794 €	
Correção	o pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo	para a determinação	do resultado trib	utável na respetiva transmissã	io [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 €	
Reporte o	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º	67.°)				795 €	
Correçõe	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entrada	as de ativos e permuta	as da partes soc	iais (art.°s 74.°, 76.° e 77.°)		773 €	
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estáv iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo r					796 €	
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		oo paamiomalo a	anordinado para iora do torno	no portuguos ou urotos u		
	os Fiscais					774 €	29.007,00
Outras de						775 €	
Perdas p	oor imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empre	egados (art.º 4.º da Le	ei n.º 61/2014, de	e 26 de agosto)		798 €	
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)					776 €	54.287,02
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €	298.417,66
LUCRO 1	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778 €	
08		Regime	es de taxa				
08.1	Regimes de redução de taxa						ar Taxas de
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	tributação
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% /
							2170
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)				265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinal com 2	ar Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estáv	vel (art.° 87.°, n.° 4)				262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não res	sidentes sem estabele	ecimento estável	I (art.° 87.°, n.° 4)		263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimo	ento estável (art.º 87.º	', n.º 4)			266	25%
	· ·						
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e d	de participações socia	is em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	stável (art.º	10%
	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)		is em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	207	
			is em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	264 264	
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)				tes sem estabelecimento es	264	
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	o estável Apuramento da			tes sem estabelecimento es	207	olificado (em
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento	o estável Apuramento da	matéria coletá	vel		264 Regime simp	olificado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07)	Apuramento da	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simp	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime o	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades	Apuramento da Regir	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Regime simp vigor at	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais	Apuramento da Regir	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simply vigor at 400 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da Regir	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da Regir 301 € 302 €	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 €	olificado (em
PREJU LUCRO Regime of Soma aliquitations of Gastos of Resultations	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de	Apuramento da Regir 301 € 302 €	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €	olificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma ale Lucros d Gastos of Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da Regir 301 € 302 €	matéria coletáv ne geral	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 €	olificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma ale Lucros d Gastos of Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de	Apuramento da Regir 301 € 302 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da ap	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad Resultad 396 Pre	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades destribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Presidente Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da ap uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s fiscais dedutíveis	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	olificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma aliquitation of Castos of Resultad Resultad Resultad Resultad Region Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da ap uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s fiscais dedutíveis s fiscais dedutíveis	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período licação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma aliquitation of Castos of Resultad Resultad 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 382 € 392 € 393 €	olificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sifiscais dedutíveis sifiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) sifiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] sifiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período licação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	olificado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma alicuros di Gastos di Resultadi Resultadi 396 Pre 398 Qui Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU:	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apriotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES	Apuramento da Regir 301 € 302 € do período do período licação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	yel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período licação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 €	matéria coletáv ne geral 298.417,66	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 382 € 392 € 393 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apriotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período licação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 €	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF o, n.ºs 4 e 5) s NIF	yel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período dicação do regime: Prejuizo sociedades (art.º 71.º Prejuizo 303 € 383 € 384 € 385 €	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF n.ºs 4 e 5) s NIF	rel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 € 309 € Regime 309.1 - Período	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF P, n.ºs 4 e 5) s NIF Geral 309.2 - Montant	rel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 € Regime	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF P, n.ºs 4 e 5) s NIF Geral 309.2 - Montant ão de taxa	yel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apulotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € 303 € Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime 309.1 - Período	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF P. n.°s 4 e 5) s NIF Geral 309.2 - Montant ão de taxa 320.2 - Montant	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alide Lucros de Gastos of Resultade Resultade 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apudotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sis fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES si fiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante de minação dos prejuízos fiscais deduzidos.	Apuramento da Regir 301 € 302 € 302 € do período dicação do regime: Prejuízo sociedades (art.º 71.º Prejuízo 303 € 383 € 384 € 385 € 309 € Regime 309.1 - Período	matéria coletán ne geral 298.417,66 s NIF P. n.°s 4 e 5) s NIF Geral 309.2 - Montant ão de taxa 320.2 - Montant	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simp vigor at 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 € 394 €	olificado (em

	. €		1	€	_ I	€
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	3	33 €	409	€ 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €		·		•	
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	399 €					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)					397 €	0,00
<u> </u>					00, 4	-,
397- A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]						
	alor utilizado no período	NIF				
397- B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)						
Va	alor utilizado no período	NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	ÞΕ				346 €	0,00
10	Cálculo do Impost	0				
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311			347- A			
	uo q.09 da 11122 ou c.42 d	o allexo E / x 17 /0	A 247			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			B	€		
Imposto a outras taxas		348%	349	€		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350	€		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370	€		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)					351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373	€		
COLETA TOTAL (351 +373)					378 €	0,00
Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353	6	l	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)					 	
Beneficios fiscais				€		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470	€		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356			
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378			_		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0					358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)					371 €	5,00
Retenções na fonte			359	€	_ 01 -	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 e	de março, art.º 136.º, n.º 2)		€		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374			
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0					361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0					362 €	0,00
IRC de períodos anteriores			363	€	_	
Reposição de benefícios fiscais			372	€		
Derrama municipal			364	€		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379	€		
Tributações autónomas			365	€ 2.433,37		
Juros compensatórios			366	€		
Juros de mora			369	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0					367 €	2.433,37
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0					368 €	0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			366-		ı	
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			366- A	_		
Juros compensatórios declarados por outros motivos			366- B	€		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé		patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e	9 54.° -A	A, n.º 11)		
Modalidade de pagamento do imposto corresponder	nie (ari. 03. ⁻ , II.* 2)					
2 diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual				Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado			377- A		377- B	€
			- A	-		-
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)					<u> </u>	€
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0					430 €	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	31 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	110 € 210.909,50
Volume de negócios do período	111 € 138.845,26
	116 €
	118
l i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	414 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 € 3.376,94
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 1.274,87
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 € 2.990,40
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art ° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 € 4.166,67
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €

14			Crédito de in	nposto por dupla tributação jurídica interi	nacional (CIDTJI)			
1 - Código	2 Tine de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Deducão	0 Calda aus
do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendir estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1,		6 - Crédito de imposto do período	efetuada no período	8 - Saldo que transita
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que t	transita
TOTAL do CID	TOTAL do CIDTJI com CDT		€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI sem CDT			€	€	€		€	
TOTAL do CID	TJI		€	€	€		€	

Anexo D	
Rendimentos Isentos	
Isenção definitiva	Rend
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
Outras isenções definitivas	304 €
Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
Código do benefício Montante	
Campo 304 - Outras isenções definitivas Código do benefício Montante	
Isenção temporária	Rend
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	312 €
Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
Código do benefício Montante	
Campo 312 - Outras isenções temporárias	
Código do benefício Montante	
Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
Normativo legal	
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	401 € 402 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] ão da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	401 € [402 € [403 € [
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	401 € [402 € [403 € [404 € [
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] ão da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	401 € [402 € [403 € [404 € [405 € [
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] ao da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) se aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] se armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] des aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] des aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] des aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] des aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) des aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] des aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 € 413 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) de aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] de sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 406 € 406 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 €
Normativo legal do à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) de sa plicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] de sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do dos das disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do sa plicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] do sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] do sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) do dos das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 408 € 409 € 412 € 413 € 414 € 415 € 417 €
Normativo legal io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) ide investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] ide investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] ide dad dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) ide sa plicadas aos beneficios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] ide sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF ide quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) ide quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) ide quotizações empresariais (art.º 44.º do CiRC) ide ogastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) ide os gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) ide os das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) ide os gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ide os gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ide os gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ide os gastos suportados com a supulsição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ide os das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 408 € 409 € 412 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Normativo legal so à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) se investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] so da dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) so ada dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) so aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] se aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.ºA e 62.ºB do EBF so de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) so aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) so dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) so dos das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.ºA, n.º 7 do EBF) so dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.ºA do EBF) so dos das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF) so dos das despesas com frotas de veículopedes (art.º 59.ºC do EBF) so dos gastos suportados por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.ºD, n.º 12 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 416 € 417 € 418 € 419 €
Normativo legal to a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do sa plicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] do da quotizações empresarials (art.º 61.º do EBF) do de quotizações empresarials (art.º 44.º do CIRC) do aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º,A. n.º 7 do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º,A. n.ºs 10 e 11, do EBF) do das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º,B do EBF) do das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º,C do EBF) do do gastos suportados por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º,D. n.º 12 do EBF) do das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º,E do EBF)	Ded 401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 408 € 412 € 413 € 414 € 416 € 417 € 418 € 419 € 411 € 411 €
	Isanção definitiva

05		Código do be	nefício NIF soc. fundida, cindida o	contribuídora Montante		
	Soc.	gestoras de participações	sociais (SGPS), soc. de capital de ris	co (SCR) e investidores de capital	de risco (ICR)	
Mais-valias não tributadas (e.	ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)				501 €
Menos-valias fiscais não ded	lutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 3.	2.°-A, n.° 1 do EBF)				502 €
06			Entidades Licenciadas na Zona Fra	nca da Madeira		
Data do licenciam					60	01
604 Código NAC	CE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º	6 do EBF)		
605 Código NAC	CE Rev. 2 (art.° 36.°-A, n.° 7 do EBF)					
			Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.	7 do EBF)		
	s de trabalho criados nos primeiros se	eis meses de atividade e man	tidos no período		60)2
Número de poste	os de trabalho: o período de tributação				60	06
	período de tributação				60	07
Investimento efett	uado na aquisição de ativos fixos tang	gíveis e ativos intangíveis, nos	s dois primeiros anos de atividade		60	3 €
06.1 Renefício corres	Apuramento do lin spondente à diferença:	nite máximo aplicável aos b	enefícios fiscais relativos ao período	(a preencher no caso de aplicaçã	io do regime do art.º 36.º-A do EBF)	
	C (artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				60	08 €
Derrama re	egional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				60	9 €
Derrama m	nunicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				61	10 €
	ibutações autónomas (artigo 36.º-A, n				61	11 €
	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6					12 €
	s previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB				61	13 €
	NEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 do bruto no período e na Zona Franca		%A n % 2 a) do EDEI		61	15 €
	mão-de-obra incorridos na Zona Fran					16 €
	ios do período na Zona Franca da Ma				61	
Excesso a regular	rizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a tra	nsportar para o campo 372 do	o quadro 10 da declaração)		61	18 €
07		Doducãos	à coleta (a deduzir no campo 355 do	guadro 10 da doclaração)		
	Benefícios fiscais con				21.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 1	
071		e art.º	's 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado	pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/201		162/201
Diploma 701-Saldo n	ão deduzido no período anterior	702 Detecão de neviedo 7			16/M, de 28/06	162/201
		702-Dotação do periodo 7	03-Dedução do período 704-Saldo		inte(s)	162/201
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para pe seguinte(s)	inte(s) príodo(s)	162/201
	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00	Dedução do período € 0,	Saldo que transita para pe seguinte(s) €	eriodo(s)	162/201
072 Saldo não deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00	Dedução do período € ∅, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período	Saldo que transita para pe seguinte(s) 20 € 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga	eriodo(s)	162/201
072 Saldo não deduzido no período anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s)	Saldo que transita para pe seguinte(s) 20 € 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga	eriodo(s)	162/201
Saldo não deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentida Lei 55-A/2010, de 31/12,	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s)	Saldo que transita para per seguinte(s) 30	inte(s) o, 00 do pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) //2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10	162/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 €	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.%	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) de do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) volvimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20	prioto(s) 9,90 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) //2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06	162/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.%	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) de do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) volvimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20	inte(s) eriodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) e/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s)	162/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n	Saldo não deduzido no período anterior € 0,90 Dotação do período 706 € ão deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.%	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, vos fiscais em investigação e desen art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período 712-Saldo	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) polylimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para período(s) segui	inte(s) eriodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) e/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s)	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n	Saldo não deduzido no período anterior € 0,90 Dotação do período 706 € ão deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º 710-Dotação do período 7 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, ivos fiscais em investigação e desen art.º 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período Dedução do período 0, investimento (Lei n.º 10/2009, de 10. CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/20	Saldo que transita para per seguinte(s) de do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) volvimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para período(s) segui	priodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) 2/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 nte(s) priodo(s) 0,00 rt.ºs 26° a 32° do CFI (revogado) e	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.ºs 710-Dotação do período 7 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do do	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, ivos fiscais em investigação e desen art.º 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período Dedução do período 0, investimento (Lei n.º 10/2009, de 10. CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/20	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) colvimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para per seguinte(s) 3 (successivamente prorrogada), a 14, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do n.º 24/2016/M, de 28/06	inte(s) eriodo(s) e, ea ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) el/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eriodo(s) e, ea rt.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e CFI na RAM aprovado pelo	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.ºs 710-Dotação do período 7 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do do	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) de do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) part.º 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Guerra (s) 3 (sucessivamente prorrogada), a 14, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do n.º 24/2016/M, de 28/06 que transita para período(s) seguinte seguinte(s)	inte(s) eríodo(s) e, 00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) el/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eríodo(s) e, 00 rt.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e o CFI na RAM aprovado pelo	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total Diploma 713-Saldo n	Saldo não deduzido no período anterior € 0,90 Dotação do período 706 €	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 0	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) volvimento empresarial (Lei n.º 40 art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para período(s) segui	inte(s) eríodo(s) e, 00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) el/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eríodo(s) e, 00 rt.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e o CFI na RAM aprovado pelo	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total Diploma 713-Saldo n	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do do 714-Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 24.º do CFI aprovado (pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 (que transita para periodo(s) seguina (s) Saldo que transita para periodo(s) seguina (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguina (s) do Revestimento (s) Saldo que transita para periodo(s) seguina (s)	inte(s) eriodo(s) e, e0 edo pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) e/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eriodo(s) e, e0 cri.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e cri.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e inte(s) eriodo(s) ente(s) eriodo(s) eriodo(s) eriodo(s)	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total 074 Diploma 713-Saldo n Total 076 Saldo não deduzido no período anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período anterior	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do do 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 6 0,00 Dedução do período	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 200 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 200 201 202 203 204 205 206 207 207 208 208 209 209 209 209 209 209	inte(s) eriodo(s) e, e0 edo pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) e/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eriodo(s) e, e0 cri.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e cri.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e inte(s) eriodo(s) ente(s) eriodo(s) eriodo(s) eriodo(s)	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total 074 Diploma 713-Saldo n Total 076 Saldo não deduzido no período anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Šaldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º: 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 0 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 724 €	Dedução do período	Saldo que transita para per seguinte(s) 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 5 do CFI revoga (s) 6 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 6 do EBF e art.º 22.º do CFI aprovado (pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para período(s) seguinte(s) 6 Saldo que transita para per seguinte(s) 6 (s) 6 Saldo que transita para período(s) seguinte (s) 7 Saldo que transita para período(s) seguinte (s) 8 Saldo que transita para período(s) seguinte (s) 9 Saldo que transita para período(s) seguinte (s) 9 Saldo que transita para período(s) seguinte (s) 9 Saldo que transita para período(s) seguinte (s)	inte(s) eriodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) e/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eriodo(s) 0,00 er.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e inte(s) eriodo(s) eriodo(s) eriodo(s) eriodo(s) eriodo(s)	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 073 □ Diploma □ 709-Saldo n Total □ 074 □ Diploma □ 713-Saldo n Total □ 076 Saldo não deduzido no período anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período Ão deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Šaldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período T23 €	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentida Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.ºt 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 6 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 7 Dotação do período 6 0,00	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, ivos fiscais em investigação e desen art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período Dedução do período CFI aprovado pelo DecLei n.º 182/20 Dec. Leg. Regiona 15-Dedução do período Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao in Saldo que transita para período seguinte(s) 725 € 0, iscal à produção cinematográfica (Aissantia para período seguinte(s)	Saldo que transita para per seguinte(s) 300 € 31 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 300 300 300 300 300 300 300 3	inte(s) eríodo(s) e, e0 edo pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) el/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 eríodo(s) eríodo(s) e, e0 eríodo(s) e CFI na RAM aprovado pelo ente(s) eríodo(s) e, e0 ente(s) eríodo(s) eríodo(s) ente(s) eríodo(s)	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total 074 Diploma 713-Saldo n Total 076 Saldo não deduzido no período anterior 722 € 079	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período Ão deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Šaldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior O,00 Dotação do período 723 € de 792-Data de 793-Saldo	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 6 714-Dotação do período 7 Dotação do período	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, ivos fiscais em investigação e desen art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período Dedução do período CFI aprovado pelo DecLei n.º 182/20 Dec. Leg. Regiona 15-Dedução do período Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao in Saldo que transita para período seguinte(s) 725 € 0, iscal à produção cinematográfica (Aissantia para período seguinte(s)	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para per seguinte(s) doº 24/2016/M, de 28/06 que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para periodo(s) segui Saldo que transita para periodo(s) segui seguinte(s) € doº 24/2013, de 16 (s)	inte(s) eríodo(s) e, 00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) el/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 inte(s) eríodo(s) e, 00 ert.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e o CFI na RAM aprovado pelo inte(s) eríodo(s) e, 00	62/201
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total 074 Diploma 713-Saldo n Total 076 Saldo não deduzido no período anterior 722 € 079 790-N° de 791-Data inicio de identificação inicio de	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 T23 € Dotação do período Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à 1 Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentida Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 0 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 724 € IFPC - Incentivo fo incentivo no período Valor do incentivo no	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, Ivos fiscais em investigação e desen art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período Dedução do período Dec. Leg. Regiona 15-Dedução do período T16-Saldo Dedução do período T26-Saldo Dedução do período T36-Saldo Dedução do período T36-Saldo Dedução do período T36-Saldo Dedução do período T36-Saldo que transita para período seguinte(s) T25 € 0, iscal à produção cinematográfica (A	Saldo que transita para per seguinte(s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) do CFI aprovado (s) pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 (que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) do EBF e Portaria para período (s) seguinte (s) Saldo que transita para período (s) seguinte (s) do EBF e Portaria n.º 8 797-Valor a 798-Valor a rep transportar para o (g.10 da M.22 Saldo que transita para período (s) Saldo (s) Saldo que transita para período (s) Saldo que transita para período (s) Saldo que transita para período (s) Saldo (s	inte(s) eríodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) //2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 nte(s) eríodo(s) 0,00 rt.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e CFI na RAM aprovado pelo inte(s) eríodo(s) 9,00 seríodo(s) 0,00 oriodo(s) eríodo(s) 0,00 oriodo(s) eríodo(s) eríodo(s) 0,000 oriodo(s) eríodo(s) 0,000 oriodo(s) 0,000	tran
072 Saldo não deduzido no período anterior 705 € 073 Diploma 709-Saldo n Total 074 Diploma 713-Saldo n Total 076 Saldo não deduzido no período anterior 722 € 079 790-N° de 791-Data início de identificação início de l	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € ão deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 ão deduzido no período anterior O,00 Dotação do período anterior € 0,00 Dotação do período anterior € 792-Data de conclusão da obra deduzido no panterior	Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incenti da Lei 55-A/2010, de 31/12, e art.º: 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao art.ºs 22.º a 26.º do 0 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 714-Dotação do período 714-Dotação do período 1724 € IFPC - Incentivo fi não r794-Valor do incentivo no período	Dedução do período € 0, internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º Saldo que transita para período seguinte(s) 708 € 0, ivos fiscais em investigação e desen art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e s 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado 11-Dedução do período Dedução do período CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/20 Dec. Leg. Regiona 15-Dedução do período Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao in Saldo que transita para período seguinte(s) 725 € 0, iscal à produção cinematográfica (Ar 795-adução do período) 795-adução do que transita para período(s) seguinte(s)	Saldo que transita para per seguinte(s) 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 5 do CFI revoga (s) 6 do EBF e art.º 22.º do CFI revoga (s) 6 do CFI revoga (s) 6 do CFI revoga (s) 6 do CFI aprovado (s) 7 pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/20 7 que transita para período(s) seguinte(s) 7 24/2016/M, de 28/06 7 24/2016/M,	inte(s) eriodo(s) 0,00 ado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12) //2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 16/M, de 28/06 nte(s) eriodo(s) 0,00 rt.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e o CFI na RAM aprovado pelo inte(s) eriodo(s) 0,00 gricodo(s) 0,00 oriodo(s) 0,00 seriodo(s) 0,00 oriodo(s) 0,00 seriodo(s)	

							Nor	rmativo leg	gal									Ded	ução efetu	ada	
		Incentivos t	fiscais aos I	ucros re	einvestidos	s na Re	egião Au	tónoma da	Madeira (De	c. Leg. Re	gional n.º 2	2/2009/M,	, de 22/1)			717	€			
		Incentivos t	fiscais aos I	ucros re	einvestido:	s na Re	egião Au	tónoma do	s Açores (ar	.° 6.° do De	c. Leg. Re	egional n.	° 2/99/A.	de 20/1))		726	€			
		Entidades I	licenciadas	na Zona	a Franca d	da Made	eira (art.	°s 35.°, n.°	6 e 36°, n.°5	e 36.º-A, n	.º6 do EBI	F)					718	€			
		Sociedades	s de capital	de risco	e investi	idores d	le capital	l de risco (a	art.º 32.º-A, r	n.º 4 do EBF	=)						719	€			
) aprovado	pelo Dec.	-Lei n.º 10	62/2014,	de 31/10) e art	°s 27.° a 34.° d	727	€			
			M aprovado						28/06) r na Zona Fr	anca Indust	rial da Ma	doire (ort	0 26 0 A	n º 6 do	EDE)		728	€		==	
		Dedução d	e 50 % a coi	eta peta	15 erilluau	ies licei	iciauas į	рага орега	i ila Zulla Fi	anca muusi	ilai ua ivia	iueira (art	. 30A,	, II. 0 do	CDF)						
																	720	€_			
		TOTAL DA	S DEDUÇÕ	ES (703	3 + 707 +	711 + 7	715 + 724	4 + 795 + 7	717 + 726 + 7	718 + 719 +	727 + 72	8 + 720)					721	€		0,00	
077																contribuídora	(Art.º 75.	.º-A do	o CIRC)		
Código	o do benefício	NIF soc	fundida, c	indida	ou contri	ibuidor	a Sald	lo não ded	luzido no pe	eríodo ante	rior Do	tação do	período	Deduc	ção do	período					
078	3		Incen	tivos s	ujeitos às	s taxas	máxima	as de auxíl	lios regiona	is (CFI apr	ovado pel	lo Decret				31 de outubro)	(Para pe	ríodo	s de tributa	ação de 20	15 e
746-Código do benefício	735-Região (art.º 43.º do	o elegível 736-Código CAE da atividade a que se destina o 737-Montante das aplicações									·IMI, Te	740-Não 74 Fiscais Tota									
Indique se se o	qualifica com	o microent	tidade nos	termos	previstos	s no Ar	пехо ао	Decreto-L	ei n.º 372/20	007, de 6 de	e novemb	oro									
078-	-A									•						l aprovado pel					
	A4							Decreto-L					•			ção de 2017 e s	eguintes	1			
078-4	A1								Inform	ação relati	va a proje					_					
N.º de	751-N.º				investime		754-	Tipologia				Ap 756-	olicações 757-	relevan							
750-	projeto/Códig incentivo	go do	2-Data de ir o investime		753-Data do investi			de stimento		tificação of tivo financ	eiro F	Região legível	Código		ante	759-Montante total atualizad					
078-4	A2							Incen	tivos financ	eiros usufi	uídos e fi	iscais uti	ilizados ·	- valores	do pe	eríodo de tribu	tação				
760-N.º de	Aplicaç relevantes re		Fi	nanceir	ю		IRC	;	ı	MI	IMT	r s	ELO	771-Moi	ntante	total atualizad	lo				
linha em Q078-A1	761- N	762- Montante	763- Montante		Montante ufruído		65- tante	766- Montante	767- Montante	768- Montante	769 Monta		770- ntante		dos be	enefícios s/utilizados					
			usufruído		alizado			tualizado	utilizado	atualizado			izado								
078-4	A3							Incen	tivos financ	eiros usuf	ruídos e f	iscais uti	ilizados	- valores	s atual	izados acumu	lados				
	Aplicações																				
772-N.º de linha em Q078-A1	relevantes realizadas 773-Montante acumulado atualizado	774-Mo usufr atualiz	ontante ruído M	775- ontante ualizado		6- ante N	777- Montanto utilizado	778- Montant utilizado	779 atualiz usufru	-Montante ado dos be ıídos/atual	nefícios	auxílio	tensidad o acumu (em %)		screv	-Montante a er no campo 37 0.10 da M.22	72				
08									Donativo	s (art.ºs 62	2.°, 62.°-A	e 62.º-B	do EBF)								
								Tipo don	ativo NIF	da entidad	e donatár	ia V	alor don	ativo							
								10		5020114	75	€		90,00							
09			-						Incentivo	s Fiscais s	ujeitos à	regra de	minimis	3							
							То	tal dos Inc	centivos de						cal)						
N-2																	901 €	_		$\neg \neg$	
N-1																	902 €				
										Incentiv	os do an	0									
Incentivo de natu	ureza não fisca	al																		903	€
_										entivos de	natureza	tiscal								00	
Remuneração co	onvencional do	capital soc	cial (Lei n.º 8	55-A/20	10, de 31/	/12 e ar	t.º 41.º- <i>l</i>	A do EBF) :	x taxa do IR	;										A	€
Redução da taxa	a do IRC aplicá	ável às PME	E, aos prime	eiros € 1	5.000,00	de mate	éria cole	tável (art.º	87.°, n.° 2 do	CIRC)										904	- €
																				an.	_
Redução de taxa	a - peneticios à	a interiorida	.de (ex-art.º	43.º e a	.π." 41.°-B	s ao EBI	r)													C	€
Despesas com p	projeto de inves	stimento pro	odutivo (art.	° 18.°, n	ı.º1, al. b)	e n.º5 (do CFI, r	evogado p	elo Dec-Lei	n.º 162/201	4, de 31/1	0) x taxa	do IRC							904 Fi	€
Total des in "	ivos de estad	notire- C	innal (004 *	+ 004 5	2 + 004 0	+ 004 1	D)														اعی
Total dos incentiv					, + 904-C	+ 904-L	נט													904	. €
Total dos incentiv																				905	€_
IRC a regulariza																				906	€
Identificação das	s empresas ass	sociadas (c	onceito de e	mpresa	a única pa	ıra efeit	os do lin	nite de mín	ımis)	00-	, Niie										
										907	- NIF										
10															do E	PE\ a indicar		0 372	do O 10 ds	a declarac	
	li	ncentivos I	Fiscais à in	teriorid	lade ligad	dos ao	investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios regior	nais (ex-	art. 43.		Br) - a iliuicai	no campo	0 0.2	uo Q. 10 uc	•	aU
Investimentos e		ncentivos I	Fiscais à ir.	iteriorio	dade ligac	dos ao	investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios regior	nais (ex-			angível		Int	tangível		
	elegíveis	ncentivos I	Fiscais à ir	nterioric	dade ligac	dos ao	investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios regior	nais (ex-	1001		•	1002	Int			
Auxílios ao inve	elegíveis						investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios regior	nais (ex-			•		Int		10	03 €
Auxílios ao inve Redução o	elegíveis restimento dos encargos o	com a segui					investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios region	nais (ex-	1001	€	•	1002	Int		10	03 €[04 €
Auxílios ao inve Redução o	elegíveis restimento	com a segui					investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios region	nais (ex-		€ Ma	angível ajoração		Int €	tangível	10	03 € [04 € V 07 €
Majoração	elegíveis restimento dos encargos o	com a segui ções	ırança socia	l x (1 - ta			investin	nento suje	itos às taxa	s máximas	de auxíli	ios region	nais (ex-	1001	€ Ma	angível	1002	Int €	tangível	10	03 € [04 € Va 07 € Va 10 €

